



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

**Instrução Normativa nº 12/2021/IDARON-GIDSV**

Dispõe sobre procedimentos para autorizar a aquisição e entrada de agrotóxico e afins, importados de outras Unidades da Federação, diretamente pelo produtor rural do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através do Decreto não numerado Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 002 - 4 de janeiro de 2019 - e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº. 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº. 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIII, e

Considerando o que estabelece o Decreto nº 13.563 de 14/04/2008, que regulamenta a Lei Estadual nº 1841 de 28/12/2007, em especial da emissão de autorização de aquisição e fiscalização de entrada, Art. 17, § 1º, inciso III, § 2º; Da apresentação do receiptuário agrônomo, assinatura do profissional e do produtor, Art. 21, §1º, inciso XXI, § 3º, inciso V; Da prestação de informações e entrega de documentos, Art. 31, parágrafo único; De especificações complementares e fiscalização, Art. 33; Das infrações, Art. 43, inciso XI e Art. 48, § 3º, incisos IV e V; De normas regulamentadoras complementares Art. 58;

Considerando a necessidade de adequação do controle da comercialização e do uso de agrotóxico e afins em razão do que foi estabelecido na Lei nº 13.726 de 10/10/2018;

Considerando ainda, o que está estabelecido na Portaria IDARON nº638 de 29 de julho de 2019, que estabelece as regras para o Cadastro Agropecuário.

**RESOLVE:**

Art.1º. Os procedimentos para emissão da Autorização de Aquisição de Agrotóxicos em outros estados, obedecerão ao que estiver disposto na presente Instrução Normativa.

I - Para a emissão da Autorização de Aquisição de Agrotóxicos em outros estados, deverão ser analisados a Receita Agrônomo, assinada pelo produtor e por responsável técnico, com devido registro no respectivo órgão de classe no Estado de Rondônia e nas informações da Nota Fiscal.

II - Não será emitida a Autorização de Aquisição, se houver divergências entre as informações da Nota Fiscal e a Receita Agrônomo.

III - A Receita Agrônomo original, assinada pelo produtor e pelo responsável técnico, confere à autorização de aquisição informações do endereço da propriedade, do produtor, do responsável técnico, do diagnóstico, da indicação do produto e uso e demais itens estabelecidos pela IDARON,

resguardando a segurança de autenticidade necessária para garantir as responsabilidades na recomendação técnica, aquisição, transporte e uso dos produtos agrotóxicos;

§ 1º. Na impossibilidade de envio ou apresentação antecipada da Nota fiscal para emissão da Autorização de aquisição, as informações do local de origem, do estabelecimento fornecedor, da quantidade, do volume do produto, do tipo de embalagem e local onde serão devolvidas as embalagens vazias, poderão ser fornecidas através da declaração estabelecida no **anexo I** da presente instrução normativa;

§ 2º. Na declaração estabelecida no parágrafo anterior, o responsável legal pela empresa fornecedora, deverá apor assinatura física ou eletrônica certificada, assumindo as responsabilidades pela veracidade das informações declaradas, nos termos do Art. 219 do Código Civil Brasileiro;

Art. 2º O produtor interessado em adquirir agrotóxicos e afins em outras unidades da federação, deve providenciar o seu cadastro junto à IDARON, bem como o de sua propriedade ou que detenha a posse e do Responsável Técnico responsável pela emissão da Receita Agrônômica.

I - Os cadastros devem ser realizados na Unidade Local da IDARON, do distrito onde se localiza a Propriedade Rural destino dos agrotóxicos;

II - O cadastramento será realizado diretamente pelo interessado ou por intermédio de procurador, presencialmente na unidade, apresentando cópias da documentação e originais ou eletronicamente por e-mail, anexando imagens dos documentos originais em formato PDF ou JPG, como segue:

a) Para o cadastro do Produtor:

1. Ficha cadastral devidamente preenchida e assinada, conforme **anexo II**;
2. Se pessoa física: RG, CPF, Comprovante de Residência;
3. Se pessoa Jurídica: CNPJ, Contrato social, Carteira Nacional de Habilitação ou Cédula de Identidade Civil do responsável legal pela empresa e comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica;

b) Para o cadastro da Propriedade:

1. Certidão de Assentado expedida pelo INCRA; Inteiro Teor; Contrato de Concessão; Contrato de Concessão de Uso; Escritura Pública; Instrumento Particular de Compra e Venda; Título de Domínio ou Título Definitivo;
2. Quando o proprietário, pessoa natural, não possuir qualquer dos documentos referidos neste artigo, empregar-se-á a declaração de posse do imóvel de forma supletiva, conforme modelo previsto no § 1º, do Art.4º da Portaria IDARON 638 de 29 de julho de 2019;

c) Para o cadastro do Responsável Técnico emitente da Receita Agrônômica:

1. Ficha cadastral devidamente preenchida e assinada, conforme **anexo III**;
2. RG, CPF e Comprovante de Residência;
3. Carteira Profissional do CREA ou CFTA;
4. Visto do CREA-RO;

III - O cadastramento de produtor e propriedade rural somente será efetivado após entrada no sistema SISIDARON.

IV - A unidade local onde serão realizados os cadastros, arquivará os documentos digitais e/ou físicos relativos aos cadastros na própria unidade e postará as cópias dos arquivos digitais dos documentos na “NUVEM”, em local a ser determinado pela GIDSV, para consulta pelo Fiscal Estadual emitente, pelos fiscais de outra unidade, bem como pelos Postos Fiscais de Trânsito das Autorizações de Aquisição, sempre que necessário;

V - Os Cadastros estabelecidos no presente artigo deverão ser realizados uma única vez e atualizados sempre que houver mudança de propriedade ou posse da propriedade destino, do Responsável Técnico e do procurador OUTORGADO;

VI - No caso de perda de banco de dados, por danos físicos ou ataques cibernéticos aos servidores de dados, os cadastros estabelecidos no presente artigo deverão ser renovados.

Parágrafo Único: No caso da efetivação dos cadastros de produtor e propriedade por procurador, deverá ser apresentada procuração pública com poderes específicos.

Art. 3º. A autorização de aquisição deve ser solicitada presencialmente ou através de e-mail, previamente informada no cadastro agropecuário, na unidade mais próxima da propriedade destino, que possua Fiscal Estadual Agropecuário;

I - Na solicitação por e-mail, o interessado deverá enviar em formato PDF ou JPG:

a) Nota Fiscal ou declaração estabelecida no **anexo I**;

b) Imagem do documento original da RECEITA AGRONÔMICA, devidamente assinada pelo Responsável Técnico, pelo produtor usuário final ou seu representante legal;

II - Na solicitação presencial na unidade local, o interessado ou seu representante, deverá apresentar:

a) Nota Fiscal ou declaração estabelecida no **anexo I**;

b) A receita agronômica original devidamente assinada acompanhada de cópia para a conferência das assinaturas com os cadastros determinados pelo Art. 2º;

III - Antes da emissão da Autorização de Aquisição de Agrotóxicos, o servidor responsável deverá realizar a comparação das assinaturas constantes na Receita Agronômica que deverão ser idênticas às assinaturas constantes nas fichas cadastrais e cópias dos Registros Gerais arquivados no Cadastro Agropecuário;

IV - A Autorização de Aquisição será emitida em formato eletrônico no SISTEMA DE DEFESA VEGETAL oficial da Agência IDARON;

V - A Autorização de Aquisição será assinada eletronicamente pelo Servidor Responsável no SISTEMA DE DEFESA VEGETAL oficial da Agência IDARON;

VI - Quando a autorização for emitida por servidor responsável de unidade da IDARON distinta do local de endereço da propriedade, este deverá consultar, sempre que necessário, as informações eletrônicas e digitais constante dos arquivos dos cadastros estabelecidos no Art. 2º;

VII - Após sua emissão, a autorização será disponibilizada eletronicamente para o interessado em formato eletrônico (via e-mail) e terá prazo de validade de até 30 dias, podendo ser revalidada por período de 10 (dez) dias, se solicitado até seu vencimento.

§ 1º. No caso da impossibilidade de envio ou apresentação da Nota Fiscal, o interessado poderá enviar ou apresentar declaração com as informações necessárias, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da presente Instrução Normativa.

§ 2º. Nos casos em que a assinatura eletrônica a que se refere o § 5º estiver indisponível, o Fiscal ou Assistente Fiscal emitente, poderá assinar a Autorização de Agrotóxicos manualmente de próprio punho;

Art. 4º A Guia que autoriza a aquisição de produtos agrotóxicos importados deve ser impressa conforme modelo **Anexo IV**, e discriminar:

I – Numeração da referida Guia;

II – Local de emissão;

II - Dados do local de origem e do estabelecimento fornecedor;

III - Dados da Nota fiscal de compra;

IV - Local de devolução das embalagens vazias;

V - Dados do responsável técnico pelo diagnóstico e da respectiva receita agronômica;

VI - Dados do produtor usuário e da propriedade de destino final do uso;

VII - Marca comercial do produto a ser importado;

VIII - Fabricante;

- IX - Número do registro do produto no MAPA;
- X – Número de cadastro do produto junto a IDARON;
- XI – Data da emissão;
- XII - Prazo de validade;
- XIII – Assinatura do servidor da IDARON que emitiu;
- IVX – Assinatura do plantonista do posto quando da entrada do Estado, e
- XV - outras que a fiscalização julgar pertinentes.

Art. 5º. A Unidade Local da IDARON deverá ser comunicada quando da necessidade do desdobramento de receita agrônômica, para emissão de novas guias de autorização.

I - Para emissão de novas guias deverão ser apresentadas receitas agrônômicas respectivas, cabendo à Unidade Local acompanhar e controlar o desdobramento correspondente;

II - A fiscalização deverá comunicar ao Fisco Estadual indício de crime contra a ordem tributária.

Art. 6º No ingresso em Rondônia, junto ao Posto de fiscalização de entrada no Estado, deverão ser apresentadas cópias legíveis e sem rasuras da Receita Agrônômica, da Guia de Autorização e respectiva Nota fiscal por carga transportada.

I - A fiscalização de entrada deverá conferir e registrar a Guia junto ao SISVEGETAL, complementando com informações do veículo transportador e seu condutor;

II - A quantidade expressa na Autorização de Aquisição não poderá ser maior do que foi apresentado na receita agrônômica que a embasou;

III - A quantidade de produtos e o local de aquisição expressa na nota fiscal tem que estar de acordo com a Autorização de aquisição;

IV - Havendo dúvidas quanto a autenticidade dos documentos apresentados na entrada do Estado, o Servidor do Posto Fiscal poderá consultar as informações dos documentos no SISTEMA DE DEFESA VEGETAL e demais arquivos cadastrais;

V - Após registro, a fiscalização deverá notificar à Unidade da IDARON de destino dos produtos, quando da entrada e em relatório mensal, para fiscalização devida sobre o uso e devolução adequada das embalagens vazias.

Art. 7º No caso de interceptação de carga, adentrando o Estado desacompanhada ou apresentando Guia de Autorização para Aquisição de produtos agrotóxicos e afins em outras UFs vencida, a liberação dos produtos ficará condicionada à apresentação de Guia válida que ateste a carga e que esteja em acordo com a Nota Fiscal.

I - A guia poderá ser revalidada, por solicitação do interessado junto ao escritório local da IDARON que emitiu ou por servidor da IDARON do Posto de Fiscalização, caso ainda não tenha sido revalidada, e que esteja em conformidade com documentação e identificação da carga.

Art. 8º Para as situações não previstas nesta IN, aplica-se tudo o mais que estiver estabelecido para o trânsito de Agrotóxicos no Decreto nº 13.563 de 14/04/2008, que regulamenta a Lei Estadual nº 1841 de 28/12/2007.

Art. 9º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Instrução Normativa nº 001.I/2019/IDARON-GAB.

**Julio Cesar Rocha Peres**

**Presidente IDARON**

**Anexo I**



## FICHA DE CADASTRO E REGISTRO DE ASSINATURA E PARA FINS DE DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL JUNTO À AGÊNCIA IDARON

### QUALIFICAÇÃO DO DECLARANTE

<b>Nome:</b> _____ <b>Representante Pessoa Jurídica:</b> _____ _____
<b>Endereço:</b> _____ <b>CPF/CNPJ:</b> _____ <b>RG:</b> _____ <b>Estado Civil:</b> ( ) Casado ( ) Convivente ( ) Viúvo ( ) Separado ( ) Divorciado ( ) Solteiro
<b>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b> <b>Nome:</b> _____ <b>Endereço (Logradouro, Km, Lt, Gb):</b> _____ _____
<b>Área total (ha):</b> _____ <b>Área destinada para atividade agropecuária (ha):</b> _____

<b>IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS – CONFRONTANTES</b> <b>Frente:</b> _____ _____
<b>Fundo:</b> _____ _____
<b>Esquerda:</b> _____ _____
<b>Direita:</b> _____ _____

O declarante acima qualificado, nos termos da Lei Federal nº 7.115/83, e sob as sanções legais previstas para o caso de declaração não verdadeira, declara ser possuidor do imóvel acima qualificado, no qual exerce atividade rural desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_. Campos de assinatura e rubrica:

Nome do produtor declarante ou representante	Assinatura do produtor declarante ou representante Rubrica	Carimbo e assinatura do servidor

### Anexo III

### Da Instrução Normativa nº 11/2021/IDARON-GIDSV

**FICHA DE CADASTRO E REGISTRO DE ASSINATURA DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS  
PARA FINS DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE AGROTÓXICOS DE  
OUTROS ESTADOS**

**QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CPF _____ RG: _____ CREA _____
VISTO CREA RONDÔNIA: _____
ESTADO CIVIL: ( ) CASADO ( ) CONVIVENTE ( ) VIÚVO ( ) SEPARADO ( ) DIVORCIADO ( ) SOLTEIRO
_____, _____ DE _____ DE 20____.

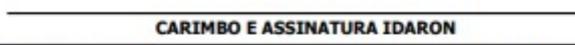
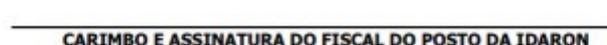
**CAMPOS DE ASSINATURA E RUBRICA:**

Assinatura	Rubrica
1.	1.
2.	2.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do servidor

**Anexo IV**

**Da Instrução Normativa nº 11/2021/IDARON-GIDSV**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA					
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia					
AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE AGROTÓXICOS DE OUTROS ESTADOS					
De acordo com Art. 17 § 1º Inciso III do Decreto Nº 13.563 de 14/04/2008					
GUIA Nº _____ / _____ ULSAV _____					
<b>ORIGEM DO PRODUTO</b>					
Estabelecimento:					
Endereço:				Cidade:	
Nota Fiscal Nº:		MUNICÍPIO:		UF:	
Local Dev. Emb. Vazias:			Lista Aptos:		
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>					
Nome:			CREA/Nº:		VISTO Nº:
CPF:					
Receituário Agrônomo Nº:		ART:		Cultura:	
Assinatura do Produtor no Receituário Agrônomo emitido:			SIM	NÃO	
<b>DESTINO DO PRODUTO</b>					
Produtor:				CPF:	
Local de Aplicação:					
Município/Distrito:					UF:
<b>EMIÇÃO DA GUIA DE AUTORIZAÇÃO</b>					
Data de emissão:		Prazo de validade desta autorização:		15 dia(s) <small>(Prazo máximo 30 dias)</small>	
 CARIMBO E ASSINATURA IDARON					
<b>TRANSPORTE DO PRODUTO (A SER PREENCHIDO NO POSTO FISCAL)</b>					
Produtor:	SIM	NÃO	OUTROS:		
Veículo:		Marca:		Placa:	
Condutor:			CPF:		
Posto de Fiscalização:			Data/Horário: ___/___/___ :___		
<b>NOME COMERCIAL</b>	<b>FABRICANTE</b>	<b>Nº CAD. IDARON</b>	<b>Nº REG. MAPA</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>
EXALT	DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA	20594	14314	5 litros	20
 CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL DO POSTO DA IDARON					
1ª VIA - PRODUTOR			2ª VIA - IDARON		



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 24/08/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020143383** e o código CRC **D26C0BA8**.



---

**Referência:** Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0015.379103/2021-73

SEI nº 0020143383